

TC 015.648/2011-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR

Responsáveis: Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. (CNPJ 07.127.606/0001-31); Gilvan Pizzano Agibert (CPF 340.476.549-49); GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda - Me (CNPJ 78.303.252/0001-87); Julio Cesar Makuch (CPF 024.787.419-11); Júlio Alberto Durski (CPF 130.844.459-15)

Procurador ou advogado: Luciano Elias Reis (OAB/RP 38.577) outros, representando Júlio Alberto Durski, Gilvan Pizzano Agibert e Julio Cesar Makuch.

Interessado em sustentação oral: Luciano Elias Reis (OAB/RP 38.577) outros, representando Júlio Alberto Durski, Gilvan Pizzano Agibert e Julio Cesar Makuch.

Proposta: encaminhamento para Comunicações

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em cumprimento ao disposto no subitem 9.2 do Acórdão 1358/2011-TCU-Plenário (peça 7), em decorrência de irregularidades cometidas na execução dos Convênios 709494/2009 e 712276/2009, celebrados entre o Ministério da Saúde e o Município de Prudentópolis destinado à aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica básica para o referido município.

2. O exame material do acórdão prolatado nestes autos tem a seguinte configuração:

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso	8337/2018	2ª Câmara	11/9/2018	33/2018	234
Correção de Erro Material					
Outros					
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Número do processo	X				
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito			X		
Data histórica do débito			X		
Data da incidência dos juros de mora			X		
Fundamento legal do julgamento das contas			X		
A solidariedade está expressa no acórdão			X		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X		
Multa sem incidência de juros			X		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X		
Está expresso que o valor da multa é individual			X		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X		
Número e data da deliberação recorrida	X				

O nome do órgão instaurador			X	
O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		X		
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração		X		
Algum outro erro material?		X		

3. Realizada a análise do Acórdão 8337/2018-TCU-2ª Câmara, fora constatado no item 8, a existência de erro material por constar o nome do advogado “Gustavo Bonini Guedes (41756/OAB-PR) e outros”, sendo que, conforme substabelecimento **sem reservas de poderes** à peça 161, caberia, exclusivamente, todas as notificações e intimações, referentes ao presente processo, aos advogados: Luciano Elias Reis (OAB/PR 38.577), Rafael Knorr Lippmann (OAB/PR 38.872) e Felipe Abu-Jamara Corrêa (OAB/PR 43.322).

4. Diante do exposto, com fundamento no enunciado n. 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com base na delegação de competência concedida pelo art. 1º, inciso V, da Portaria-Secex-PR n. 4, de 26/3/2018, encaminho os presentes autos ao relator, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, para retificar, por inexatidão material o Acórdão 8337/2018-TCU-2ª Câmara, Sessão de 11/9/2018, Ata 33/2018, consignando a seguinte alteração:

a) onde se lê: “Gustavo Bonini Guedes (41756/OAB-PR) e outros”, leia-se “Luciano Elias Reis (OAB/PR 38.577), Rafael Knorr Lippmann (OAB/PR 38.872) e Felipe Abu-Jamara Corrêa (OAB/PR 43.322)”.

SECEX-PR, em 01 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
EVERTON ARAUJO JENNINGS
TEFC - Matrícula 7709-7